



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.578, de 22 de agosto de 1978.

Aumenta o valor do salário-Família e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, - Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros) mensais, por dependente, o salário-família previsto no artigo 152 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 2º - O salário-família do pessoal estatutário ativo e inativo da Prefeitura, passará a ser equiparado com o valor da cota do salário-família a que se refere o artigo 47 da Consolidação das Leis - da Previdência Social (CLPS).


Parágrafo Único - A equiparação referida neste artigo, elimina qualquer processo legislativo para aumento do valor do salário-família dos funcionários estatutários da Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, um crédito suplementar de Cr\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta cruzeiros) às dotações próprias consignadas no orçamento vigente destinadas ao pagamento de salário-família.

Art. 4º - Para cobertura do crédito aludido no artigo anterior, será utilizado recurso da dotação 360.00. Reserva de Contingência do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 1978.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 22 de agosto de 1978.

Dr. Francisco Piorino Filho - Dir. D.A.